



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº048/2015

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.109/2013

Parecer Técnico nº: 431.000.002/2015 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: ANTÔNIO MITSURU TANAKA

CPF: **CONFIDENCIAL**

Endereço: INCRA 08, GLEBA 03, CHÁCARA 330, NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA – PROCESSAMENTO MÍNIMO DE HORTALIÇAS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

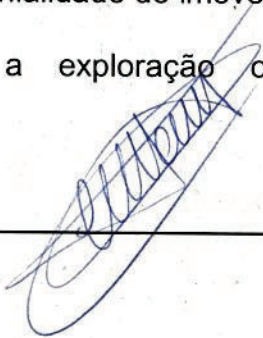
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após

efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 048/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.002/2015 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 213 a 215.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação;



3. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
4. Recolher os resíduos sólidos gerado no estabelecimento e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
5. Toda e qualquer modificação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
6. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

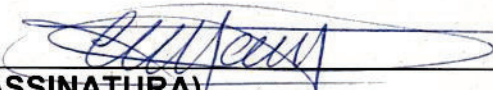
Brasília, 10 de Dezembro de 2015.

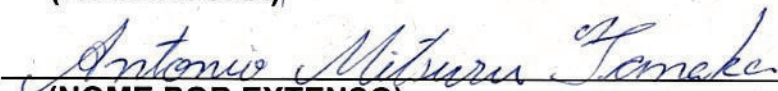

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III – DE ACORDO:

Brasília, 17 de Dezembro de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL CONFIDENCIAL
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O